



ATA DA 23^a SESSÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS

No dia trinta e um do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Amílcar Maia, em substituição ao Desembargador Gilson Barbosa, e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, a serviço da Justiça Eleitoral, o Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** – **Comunicações e proposições:** O Presidente em exercício Cláudio Santos propôs moção de congratulações ao Doutor Daniel Maia pela sua posse no cargo de juiz substituto da Corte, categoria jurista, desejando-lhe um profícuo trabalho. Proposição aprovada, à unanimidade. Ato contínuo, o **Desembargador Cláudio Santos** deu boas-vindas ao Desembargador Amílcar Maia, que se encontrava substituindo o Desembargador Gilson Barbosa, ausente por motivo de viagem a Brasília-DF, representando esta justiça especializada em reunião no TSE. Igualmente, **desejou** boas-vindas ao juiz Daniel Maia, que se encontrava presente **para atuar no Recurso Eleitoral número 600002-71.2021.6.20.0016**, em virtude da alegação de impedimento do juiz titular e por se tratar de processo sujeito à observância do art. 28, § 4º, do Código Eleitoral. O juiz Daniel Maia agradeceu as deferências recebidas. **JULGAMENTOS** – **RECURSO ELEITORAL Nº 0600002-71.2021.6.20.0016**.

PROTOCOLO: 9781. ORIGEM: SANTA CRUZ-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO

ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Corrupção ou Fraude. Cargo – Vereador. RECORRENTE: RIZOMAR BRANDAO DE AZEVEDO E JACKSON RENE GOMES DE ASSUNCAO. RECORRIDO: PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (SANTA CRUZ/RN), PAULO CESAR GOMES DE MORAIS, JOSE FRANCISCO HENRIQUE, IVAN ROCHA DA SILVA, RITA DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA, FRANCISCO HERBERT BEZERRA TRIGUEIRO, NIVIA CALINE DE LIMA MEDEIROS ARAUJO, KARINA RAQUEL DOS SANTOS E JOSEMAR FERREIRA BEZERRA. Sustentação: Os advogados Altair Soares da Rocha Filho e Artur Lobo Carvalho realizaram sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Marcello Rocha consignou seu impedimento para atuar no feito, sendo substituído pelo juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações.

EMBARGOS DE DECLARACÃO Nº 0600464-75.2020.6.20.0044. PROTOCOLO: 9757. ORIGEM: LAGOA DE PEDRAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Vice-Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. EMBARGADA: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (LAGOA DE PEDRAS/RN) E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. EMBARGANTE: GUILHERME AFFONSO MELO AMANCIO DA SILVA E ANDRE MICHEL PAULO DE ANDRADE. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARACÃO Nº 0600758-12.2020.6.20.0050.** PROTOCOLO: 9879. ORIGEM: PARNAÍMIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. EMBARGANTE: EDILSON DANTAS FILHO. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em desprover os embargos de declaração opostos por Edilson Dantas Filho, por não se encontrarem presentes os vícios processuais aclaratórios por ele suscitados, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600314-81.2020.6.20.0016.**

PROTOCOLO: 9830. ORIGEM: SANTA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: JOHN DAVILY DOS SANTOS LYRA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conh**ecer e desprover o recurso interposto por John Davily dos Santos Lyra, mantendo a sentença que julgou não prestadas suas contas de campanha referente ao cargo de vereador do município de Santa Cruz/RN nessas eleições de 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600375-87.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7740. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO E LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em acolher a preliminar de preclusão temporal, para desconsiderar a manifestação e a documentação de ID 10604998 e seguintes, por terem sido apresentadas extemporaneamente; pela mesma votação, em indeferir a preliminar de conversão do feito em diligência; no mérito, por maioria, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar, com ressalvas, as contas eleitorais do órgão estadual do SOLIDARIEDADE, relativamente ao pleito de 2020, nos termos do art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo, todavia, da obrigação de recolher ao Tesouro Nacional a importância R\$ 33.859,61 (trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada, sendo R\$ 31.971,48 (trinta e um mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), em decorrência do descumprimento da obrigação de destinar verba do Fundo Partidário a candidaturas de pessoas negras (item vi), e R\$ 1.888,13 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e treze centavos), em virtude da omissão contábil relativamente à persistência de notas fiscais ativas no CNPJ da sigla prestadora (item iv), nos conformes dos artigos 19, § 9º, c/c 79, § 1º, e art. 32, todos da Res.-TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz José Carlos. Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. Do que a constar eu,

_____, Secretário das Sessões Substituto (João Paulo De Araújo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Presidente em exercício

Desembargador Amílcar Maia
Substituto

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto

Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral